



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de planejamento e orçamento, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que na esfera federal o limite para despesa total com pessoal no Poder Judiciário foi fixado em 6% da receita corrente líquida pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando que a repartição do limite global deve contemplar os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal (LRF art. 20, § 2º, inciso III, alínea "a");

Considerando que o critério de repartição dos limites entre os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, não atende à realidade vivenciada por parte de diversos tribunais trabalhistas;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União em relação à matéria mediante a edição dos Acórdãos nº 259/2006, 289/2008 e 0542-07/2014 - TCU - Plenário;

Considerando que a adequação dos limites entre os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus não implicará aumento no limite global estabelecido em lei e

Considerando o constante no Processo Administrativo n.º 503.708/2013-3,



RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º Os limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como percentual da Receita Corrente Líquida da União, são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados os limites atinentes aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, constantes do anexo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O.U.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E
SEGUNDO GRAUS
Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL/UO	Limite Legal Art. 20, I, "b" da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Parágrafo Único da LRF	
TRT 1ª Região	15102	0,294541	0,279814
TRT 2ª Região	15103	0,366147	0,347840
TRT 3ª Região	15104	0,304548	0,289321
TRT 4ª Região	15105	0,221065	0,210012
TRT 5ª Região	15106	0,184667	0,175434
TRT 6ª Região	15107	0,136461	0,129638
TRT 7ª Região	15108	0,069410	0,065940
TRT 8ª Região	15109	0,091173	0,086614
TRT 9ª Região	15110	0,150370	0,142852
TRT 10ª Região	15111	0,094278	0,089564
TRT 11ª Região	15112	0,066021	0,062720
TRT 12ª Região	15113	0,114128	0,108422
TRT 13ª Região	15114	0,067578	0,064199
TRT 14ª Região	15115	0,057479	0,054605
TRT 15ª Região	15116	0,255194	0,242434
TRT 16ª Região	15117	0,042882	0,040738
TRT 17ª Região	15118	0,049317	0,046851
TRT 18ª Região	15119	0,077174	0,073315
TRT 19ª Região	15120	0,034738	0,033001
TRT 20ª Região	15121	0,029098	0,027643
TRT 21ª Região	15122	0,041892	0,039797
TRT 22ª Região	15123	0,029751	0,028263
TRT 23ª Região	15124	0,049215	0,046754
TRT 24ª Região	15125	0,044404	0,042184
Justiça do Trabalho		2,871531	2,727954